



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Agravo de Instrumento Processo nº 2100037-40.2019.8.26.0000

Relator(a): **Marcelo Semer**

Órgão Julgador: **10ª Câmara de Direito Público**

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra r. decisão proferida às fls. 528 dos autos principais, que indeferiu a antecipação da tutela que visava a suspensão dos efeitos do Decreto Legislativo 02/19, no qual se cassou o mandato do autor, prefeito do Município de Mauá.

Considerando que os argumentos se voltam quase que exclusivamente à ocorrência de supostas irregularidades no próprio processo de cassação, faz-se prudente seja, antes de qualquer medida, ouvida a parte contrária. Via de consequência, deixo de atribuir ao recurso o efeito suspensivo ativo pleiteado.

Encaminhem-se os autos ao agravado para contraminuta no prazo legal. Após, à D. Procuradoria Geral de Justiça para



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

manifestação.

Int.

São Paulo, 10 de maio de 2019.

Marcelo Semer
Relator